

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 147/98

de 12 de Março

Mostrando-se necessário dar execução ao Acórdão de 28 de Janeiro de 1997, proferido no processo n.º 29 574, e ao Acórdão de 14 de Maio de 1997, proferido no processo n.º 29 582, ambos do Supremo Tribunal Administrativo, que concederam provimento aos recursos interpostos respectivamente por Maria da Glória de Carvalho Andrade e por Esmeralda Maria Gameiro Caixinhas;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aprovado pela Portaria n.º 65/88, de 2 de Fevereiro, dois lugares de oficial administrativo principal.

2.º Os lugares referidos no número anterior extinguem-se à medida que vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 148/98

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 456/94, de 30 de Junho, foi concessionada à FAMACO — Sociedade Agrícola, Cinegética e Turística, L.^{da}, a zona de caça turística do Famaco (processo n.º 1529-DGF), situada no município de Vila Velha de Ródão, com uma área de 549,9070 ha, válida até 30 de Junho de 2006.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 365,8460 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

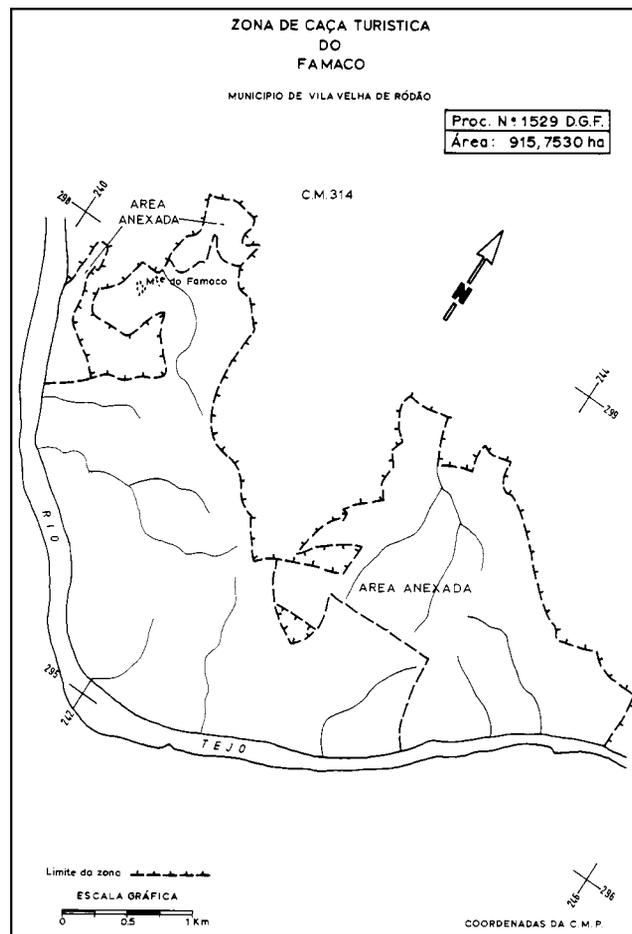
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 456/94 os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Vila Velha de Ródão, ficando a mesma com uma área total de 915,7530 ha.

2.º A presente anexação mereceu ainda parecer favorável por parte da Direcção-Geral do Turismo, condicionado à aprovação do projecto do pavilhão de caça, devendo a obra estar concluída no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente portaria, e ainda à legalização imediata do alojamento disponível.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 149/98

de 12 de Março

Pela Portaria n.º 722-Z5/92, de 15 de Julho, foi concessionada à TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, a zona de caça turística de São Marcos (processo n.º 1179-DGF), situada no município de Castro Verde, com uma área de 1521,66 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 326,5950 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei